



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0486, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 209/2025

em favor de SUPERMERCADO SAO LUCAS LTDA., CNPJ nº 13.152.186/0001-46, sediado na Praça João Pessoa, Nº 99, Centro, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **referente às atividades do Supermercado Nunes Peixoto, com área construída de 15.686,34 m², situado na Praça João Pessoa, 99, município de Itabaiana/SE, CEP: 49.500-070, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84: 671973/8818169.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:09:22 do dia 09/09/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 09/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<203270b6fcc643f0c293f6c3d7b6c254>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 209/2025

Código: 203270b6fcc643f0c293f6c3d7b6c254

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção da caixa de gordura, conforme recomendações do atestado de ligação de esgoto emitido pela concessionária local IGUÁ SERGIPE;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990, juntamente com a ART do responsável técnico;
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs.
3. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Alvará da Vigilância Sanitária.
4. O sistema sanitário do empreendimento encontra-se interligado a rede de esgotamento sanitário operada pela concessionária local IGUÁ SERGIPE, conforme Atestado de Ligação de Esgoto apresentado à ADEMA.
5. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. Esta licença autoriza as atividades de Padaria e Confeitaria, utilizando como fonte energética em seus fornos o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou elétrico.
8. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados e referenciados pela Resolução RDC n° 275/2002 da Anvisa.
9. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
10. As áreas do grupo gerador e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno, e interligação ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
11. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
12. A moto-bomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.



Licença: 209/2025

Código: 203270b6fcc643f0c293f6c3d7b6c254

Condicionantes

14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora.
15. A emissão de ruído do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
19. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
20. A empresa deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, exceto os urbanos, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
21. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
22. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/2018.
23. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
26. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.